

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: t3m5h9bz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 30/06/2015 Projeto de lei nº 367/2015 Protocolo nº 2927/2015 Processo nº 657/2015</p>
<p>Autor: Dep. Janaina Riva Coautor(es): Dep. José Carlos Junqueira de Araújo</p>	

Veda a administração pública do Estado de Mato Grosso de conceder incentivos fiscais e de promover a contratação de personalidades jurídicas que tenham feito doações eleitorais para partidos políticos, coligações, comitês financeiros e/ou candidatos e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica vedada aos Poderes e órgãos do Estado de Mato Grosso a concessão de incentivos fiscais e a contratação de personalidades jurídicas, por si ou por consórcios por elas integrados, que tenham efetuado doações eleitorais, em dinheiro ou bens estimáveis em dinheiro, para partidos políticos, coligações, comitês financeiros e/ou candidatos, eleitos ou não, por 04 (quatro) anos, a contar da data da efetiva doação.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* deste artigo, pelo mesmo período de 04 (quatro) anos, a contar da efetiva doação, se aplica também a:

I – personalidades jurídicas surgidas a partir de fusão, incorporação ou cisão das quais façam parte personalidades jurídicas que tenham efetuado doações eleitorais e;

II – empresas subsidiárias, controladoras e/ou integrantes de um mesmo conglomerado das personalidades jurídicas doadoras eleitorais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaina Riva
Deputada Estadual

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo, no âmbito dos Poderes e órgãos do Estado de Mato Grosso, disciplinar lacuna legislativa existente no regramento da administração pública, cujo resultado vem a contribuir com o combate à corrupção eleitoral, que seja, a redução da possibilidade de confusão de interesses entre o público e o privado como forma de promoção de eleições limpas.

A discussão surgiu com o embate do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na qual pede que sejam declarados inconstitucionais dispositivos da legislação eleitoral – Leis 9.096/95 e 9.504/97 – que autorizam doações de empresas a candidatos e a partidos políticos.

A entidade também requer que seja estabelecido um limite para as doações feitas por pessoas físicas. Para a OAB, "a infiltração do poder econômico nas eleições gera graves distorções", como a desigualdade política, na medida em que aumenta a influência dos mais ricos sobre o resultado dos pleitos eleitorais e, conseqüentemente, sobre a atuação do próprio Estado. Também haveria prejuízos, na visão da entidade, quanto à possibilidade de sucesso eleitoral dos candidatos que não têm patrimônio para suportar os gastos de campanha nem acesso aos financiadores privados.

"Esta dinâmica do processo eleitoral torna a política extremamente dependente do poder econômico, o que se afigura nefasto para o funcionamento da democracia. Daí porque um dos temas centrais no desenho institucional das democracias contemporâneas é o financiamento das campanhas eleitorais. Além disso, dita infiltração cria perniciosas vinculações entre os doadores de campanha e os políticos, que acabam sendo fonte de favorecimentos e de corrupção após a eleição", afirma a entidade.

O então presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Ophir Cavalcante, justificou o ingresso de uma ADIN dizendo que "o que se sustenta na presente ação direta de inconstitucionalidade é que, diante de princípios constitucionais como a igualdade, a democracia e a república, o legislador tem não uma mera faculdade, mas um verdadeiro dever constitucional de disciplinar o financiamento das campanhas eleitorais de forma a evitar as mazelas acima referidas". A OAB, entretanto, afirma que "isto não significa que a única opção possível para o legislador seja impor o financiamento público de campanha, mas sim que, no mínimo, devem ser estabelecidos limites e restrições significativas ao seu financiamento privado, para proteger a democracia de uma influência excessiva e deletéria do poder econômico". No caso das pessoas físicas, a entidade sugere que haja um "diálogo interinstitucional entre o STF e o Congresso Nacional" para a imposição deste limite.

O ideia principal da presente demanda é blindar o Estado de Mato Grosso da influência do poder econômico nas eleições, proibindo não somente a contratação de empresas doadoras das campanhas dos eleitos, mas também aquelas que doaram a candidatos derrotados, como forma de obstruir a negociação de apoio político e parlamentar mediante negociações envolvendo doadores de campanhas dessas representações não eleitas, dando maior transparência e lisura.

Por outro lado, o projeto também fecha as portas para a ocorrência de favorecimentos cruzados, inclusive envolvendo poderes e órgãos não eleitos, na medida em que por um lado gozam de autonomia financeira, mas por outro dependem da arrecadação centralizada no Poder Executivo, portanto vulneráveis em certa medida aos humores do detentor da receita pública.

Destaco que o presente projeto é concorrente a lei federal que disciplina as eleições, não a contrariando, nem tampouco a Lei dos partidos políticos, vez que não proíbe a doação eleitoral de personalidades jurídicas, mas sim restringe, no âmbito de sua competência legislativa, a possibilidade de efetivação de doação e preserva a isonomia entre os postulantes no pleito – princípio inarredável e norteador do direito eleitoral – pela supressão da influência dos interesses daqueles que mantém contratos com o poder público estadual

na corrida eleitoral.

Buscando a criação de mecanismos de combate a corrupção, é que apresento o presente projeto de lei, e conto com a aprovação dos nobres pares e sanção por parte do Governador do Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Junho de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual

José Carlos Junqueira de Araújo
Deputado Estadual